

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007730-91.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: MARIA LUCIA NOVAIS ANSELMO DE QUEIROZ- desacompanhado(a)

de advogado.

Executado: JAIRO ARISTEU COSTA, CPF nº 861.584.306-68, desacompanhado de

advogado

AMARILDO APARECIDO MARCOLINO DA MOTA - AUSENTE.

Aos 09 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.000,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de outubro de 2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta poupança da autora, Banco Caixa Econômica Federal - Agência 1998, conta poupança nº 013 00033009-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela autora foi dito que desiste da ação em relação ao correquerido Amarildo Aparecido Marcolino da Mota. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Homologo ainda a desistência em relação ao correquerido Amarildo Aparecido Marcolino da Mota e JULGO EXTINTO o feito em relação ao Sr. Amarildo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MN		111	7
TATTA'	LJ	uı	L

Requerente(s):

Requerido(s):

Conciliador: DRA. ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA